



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 5.500, DE 2013. (Do PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a destinação de recursos para a educação com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição, e dá outras providências.

Emenda de Plenário nº , de 2013

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Lei 9.478 de 1997, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. XX - Nos termos do art. 21 da Lei nº 9.478/1997, pertencem à União os direitos de exploração e produção do xisto betuminoso com a finalidade de produção de petróleo óleo bruto e/ ou gás natural, ou de gás não convencional, cabendo sua administração à ANP.

JUSTIFICATIVA

Conforme informações obtidas de publicações da ANP- Agencia Nacional do Petróleo, de julho de 2012.

A atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural tem se mostrado de fundamental importância para o desenvolvimento do país e garantia da autossuficiência energética.

No Brasil, conforme estabelecido na Lei do Petróleo, todos os direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural pertencem à União, cabendo sua administração à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). A União, por sua vez, pode permitir que empresas estatais ou privadas realizem essas atividades mediante contratos de concessão, precedidos de licitação.

Cabe à ANP, representando a União Federal, celebrar com o concessionário os contratos de concessão, além de efetuar a fiscalização de forma integral e permanente. Na Petrobras, a atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural é desenvolvida pelo segmento de Exploração e Produção (E&P), que é responsável, entre outras funções, pela avaliação

dos reservatórios, perfuração dos poços produtores, e produção e processamento primário do petróleo e gás natural.

De 3 de outubro de 1953, com a entrada em vigor da Lei nº 2004, até 9 de novembro de 1995, quando foi promulgada a Emenda Constitucional nº 9, o monopólio da União na exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil era exercido, exclusivamente, pela Petrobras .

A Emenda Constitucional nº 9 alterou o artigo 177 da Constituição de 1988, mantendo o monopólio da União, mas passando a permitir que empresas privadas pudessem também executar as atividades de exploração e produção. O novo modelo de exploração e produção foi estabelecido pela Lei nº 9478, de 6 de agosto de 1997, conhecida como Lei do Petróleo, que também criou a Agência Nacional do Petróleo, a ANP.

Neste modelo, o Estado se remunera por compensações financeiras pagas pelos concessionários, ou seja, pelas empresas com as quais a ANP celebra contrato de concessão para exploração e produção de petróleo ou gás natural.

Nada mais junto incluir xisto betuminoso com a finalidade de produção de petróleo óleo bruto e/ ou gás natural, ou de gás não convencional.

Assim, além dos tributos e das contribuições sociais pagos por todas as empresas que operam sob as leis brasileiras, os concessionários das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural pagam também uma compensação financeira (Participações Governamentais). Regulação consiste em exercer algum grau de controle, normalmente por parte do Estado, sobre uma determinada atividade considerada de interesse público.

Normalmente, está relacionada à existência de setores nos quais o monopólio seja a solução mais eficiente para a prestação do serviço. Entretanto, a estrutura monopólica poderia fazer com que os prestadores de serviço auferissem da renda de monopólio gerada na atividade.

Assim, a regulação surge como forma de garantir o interesse público, proporcionando tarifas que remunerem os serviços, mas, considerando também os interesses dos consumidores e a qualidade dos produtos ofertados.

Sala das Sessões, de maio de 2013.

Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR